

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro¹

Resumo: O presente artigo aborda o processo de deslocamento da comunidade indígena pelo espaço urbano do município de Dourados, Mato Grosso do Sul, trazendo à baila o debate sobre aspectos importantes dos processos de “interculturalidade”, onde por meio da circulação dos indígenas pelos espaços urbanos da cidade, em diferentes contextos e situações, se observam formas de resistência à violência colonialista e o questionamento do pensamento etnocêntrico. Dessa forma, a pesquisa tem como escopo perquirir, a partir de uma perspectiva antropológica e jurídica, o modo como a sociedade Douradense reitera, com base em certo imaginário social, a estratégia de subalternização dos sujeitos indígenas. Para a execução dessa análise, utilizou-se da metodologia do trabalho de campo e da revisão bibliográfica e documental, tomando como base a legislação específica, as doutrinas jurídicas e os artigos científicos. Com isso, ao longo do trabalho, pode ser observado que para além da manutenção de símbolos que sustentam um olhar estigmatizante sobre o “Outro”, há também, por parte dos sujeitos indígenas diferentes, estratégias de resistência. Assim, ao circularem pelos espaços da cidade, para além do espaço da aldeia, os indígenas por meio de seus traços fenotípicos, de suas formas de comunicação e modos de ser e existir apontam para a necessidade de pensarmos o espaço da cidade como sendo constituído por uma dimensão plural, o que não implica a ausência de tensionamentos.

Palavras-chave: índios; direito à cidade; identidade étnica; espaços urbanos.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo procura demonstrar as formas de interação entre os índios e os não indígenas nos espaços urbanos no município de Dourados em Mato Grosso do Sul, com o intuito de representar o novo cenário de povos indígenas em cidades como uma capacidade de atualização dos sistemas culturais através da interculturalidade, englobando a ordem dos não-índios nas próprias formas sócio-cosmológicas na ótica organizacional dos índios. Todavia, é preciso ressaltar que há um problema crítico imposto pela dicotomia ocidental que concebe um modelo o qual corrobora para a associação entre índios e natureza em um polo, enquanto que no outro associa a civilização e cultura à imagem dos não-índios. Com isso, existe a

¹ Graduando em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). E-mail: igorpizarrovieira@gmail.com.

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

propagação do discurso estigmatizador e a consolidação de um imaginário etnocêntrico, feito de diferentes modos como, por exemplo, por meio do discurso midiático, que através da seletividade das informações veiculadas nos meios de comunicação em relação aos casos envolvendo indígenas em situações de conflito reiteram silenciamentos, violências físicas e simbólicas e sua naturalização. Evocam assim a ideia de que os indígenas fazem parte de um momento da história do Brasil que precisa ser “superada” e combatida. Afinal, como se ouve com certa frequência na cidade de Dourados: “para que tanta terra para pouco índio?”.

Antes mesmo de tratar sobre as interações entre as comunidades indígenas e os não-índios nos espaços urbanos, é importante discorrer sobre o processo histórico que resultou nessa influência recíproca da articulação étnica entre esses grupos. De antemão, é preciso ratificar que as “sociedades indígenas de hoje não são, portanto, o produto da natureza, antes disso, existem relações com o meio ambiente mediatizadas pela história” (CUNHA, 2012, p. 14). A partir disso, fica evidente que os indígenas transformam e negociam suas identidades através do envolvimento com outros agentes sociais e em diferentes contextos e isso aponta para uma constante resignificação de seu lugar no mundo social, de seu território, de suas práticas tradicionais fazendo com que ocorra um “processo cultural complexo”.

2. O PROCESSO HISTÓRICO DE ARTICULAÇÃO DOS GRUPOS INDÍGENAS

Então, para que ocorra uma análise desse procedimento complexo em relação à questão indígena como uma política geral de suma importância no cenário político brasileiro, iremos discriminar, para fins práticos, o debate sobre a questão indígena principalmente a partir da segunda metade do XX, com alguns marcos legais como a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com o reconhecimento da auto atribuição da identidade e dos direitos ao usufruto do território tradicionalmente ocupado.

Ou seja, se ao longo da história do Brasil os indígenas foram constantemente classificados a partir de categorias “bravos”; “selvagens”; “silvícolas”; “indóceis”; “preguiçosos”, negando-se, dessa maneira, seu modo de vida, sua cultura e

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

enraizando a ideia de animalidade, bem recentemente, em decorrência de intensos processos de articulação e mobilização dos movimentos, esses direitos historicamente negados e vilipendiados aos poucos passam a ser (re) conhecidos.

A datar, foi com a Lei de Terras de 1850 que se implantou uma política agressiva as terras das aldeias e também instaurou-se, de forma legalizada, a ideologia de que os índios deveriam conviver em lugares determinados para serem caracterizados como tal. Esses impactos foram produtos de uma decisão do Império que mandou “expropriar” as terras de aldeias de índios que “vivem dispersos e confundidos na massa da população civilizada”, com isso, forjou-se um modelo aparente de assimilação cultural para justificar a expulsão de suas terras por parte do governo da época. Indubitavelmente, houve uma força governamental explícita, a partir da Lei de Terras, para descaracterizar a identidade indígena, evocando, na maioria das vezes, a mestiçagem como principal instrumento de contestação da “autenticidade” dos índios.

Posteriormente a sua expulsão de seus territórios, ocorreu um processo de escravidão temporária dos índios, fazendo com que as comunidades indígenas fossem submetidas ao trabalho forçado por meio de uma tática estatal e religiosa – esta última estabelecida via o trabalho dos missionários católicos –, cujo objetivo principal era o fornecimento de mão de obra barata para a produção de riquezas.

Através disso, houve a percepção de que a identidade moderna da maioria dos povos indígenas, como aduz Cardoso de Oliveira (2000), foi moldada por esse intenso processo de relação intercultural ou no dizer do autor “relações interétnicas”. Em um contexto de relações assimétricas, marcadas por modelos culturais tão distintos, mediado por processos de violência física e simbólica, por uma noção etnocêntrica de civilidade, não deixaram de impor também uma mentalidade sobre essas populações, e que resvalam no contemporâneo, que constituem e instituem um lugar de subalternidade no cenário da sociedade brasileira. Não seria isso a principal herança desse colonialismo etnocêntrico (ALBÓ, 1995, p. 432)?

Como produto do poder intervencionista governamental, reforçado com a Lei de Terras de 1850 e o processo de escravidão indígena, houve o estabelecimento de

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

uma ideologia, por muitos anos propagada e ainda vigente, sob um viés evolucionista equivocados. Isso acarretou o entendimento de que essas comunidades indígenas deveriam interagir com a sociedade de forma proporcional aos estágios de assimilação cultural, ou seja, o direito a igualdade era entendida como homogeneidade cultural que provocaria, mais tarde, um dever de assimilação.

Constituiu-se, assim, a violência colonialista com o embasamento desse meio de classificação dos indígenas em etapas de “aculturação”, corroborando com o processo instrumental de controle e inviabilização desses povos tradicionais por meio de um molde de características que promovem uma imagem dos indígenas perante as interações sociais a partir da ideologia da “perda”.

Em consequência dessa descaracterização da identidade das comunidades indígenas, houve um processo duradouro que norteou, por muitos anos, as pesquisas da FUNAI concernente apenas aos “critérios de indianidade”, assim sendo, esse órgão indigenista enfatizou, apenas, os fundamentos que designavam a figura do índio, definindo o grupo indígena como uma comunidade de descendentes genuínos de uma população pré-colombiana.

Todavia, essa designação de índio incorporou outra essência a partir do artigo 3º da Lei nº 6.001, de 19/12/1973, sendo chamado de “O Estatuto do Índio”. Prontamente, a definição de indígena corporificou como noção fundamental em seu conteúdo a ideologia de que ser índio é considerar-se e ser considerado como tal.

Dessa maneira, a noção de pertencimento a uma identidade étnica funcionava como uma categoria de inclusão/interação em relação ao conjunto de valores específicos que constituía a identidade indígena, possibilitando, dessa forma, uma compreensão mais ampla dos processos de constituição da identidade étnica. Como diria Eduardo Viveiros de Castro (2002, p. 195), a “nossa ideia corrente de cultura projeta uma paisagem antropológica povoada de estátuas de mármore, não de murta”. É sobre a lógica do “mármore” que se constituiu, assim, o poder da tutela, o qual foi usado amplamente no território brasileiro para instituir um mecanismo de fiscalização e inviabilização dos “povos originários”, fazendo com que ocorresse uma refutação da identidade dos indígenas.

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

Logo, com o estabelecimento desse poder tutelar, ocorreu o incremento de um sistema que operava em três categorias, as quais enfatizavam a rotulação sofrida pelas comunidades indígenas por meio de paradigmas institucionais que velavam a identidade com a premissa de que eram “assimilados”, “aculturados” e “desalojados” os índios que habitavam o espaço urbano.

A partir disso, nessa suposta ordem de características que conferem um padrão de identidade a inúmeros grupos sociais, o qual reproduz, por sua vez, a premissa de que cada cidadão tem o seu lugar no mundo social, ocorre uma violência simbólica (BOURDIEU, 2001), abrangendo a consciência moral e política. Tal violência, indo além das relações de forças coercitivas, sustenta-se na associação entre índios e natureza, no imaginário nacional, através da propagação do discurso de que os indígenas são, somente, suportes simbólicos para as elaborações didáticas do ocidente, pouco importando o que são ou o que fazem.

Por outro lado, isso não ocorreu de forma pacífica e unilateral. Pelo contrário, por meio de dispositivos legais que possibilitaram o reconhecimento da identidade como auto-atribuição (Convenção nº 169 da OIT), ou seja, como sendo uma função de autoidentificação dos próprios integrantes de um grupo, certos atributos, tais como a língua e os costumes, passaram a ser compreendidos não mais numa perspectiva essencial, mas propensas às transformações ao longo da história.

Não obstante, a autoafirmação da identidade étnica de nada poderia servir se a comunidade indígena estivesse em um confinamento territorial (BRAND, 2007), acarretada pela perda dos territórios tradicionais, logo, a ideologia estatal instituía a formação de um poder tutelar que dispersava espacialmente e fragmentava a política desses grupos. Destarte, os indígenas foram coagidos a reformular as concepções de sua estrutura social simultaneamente com as relações intéretnicas, integrando-as em sua própria ordem cosmológica.

A partir dos fatos explanados, busca-se salientar que esses eventos, ao longo da história dos índios no Brasil, não deixaram de influenciar seus modos de vida e suas estratégias de interação social. Pelo contrário, os deslocamentos das comunidades indígenas nos espaços urbanos do município de Dourados, MS, nos

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

permitem refletir sobre os processos dinâmicos de resistência e de afirmação identitária, evidenciando uma ação contra hegemônica e uma resistência face ao dispositivo colonial.

3. INTERAÇÕES INTERCULTURAIS NOS ESPAÇOS URBANOS

A seguir, a presente pesquisa procura refletir sobre o modo como esse processo de inter-relacionamentos culturais constituem processos de interação entre os indígenas e os não indígenas nos espaços urbanos da cidade de Dourados, MS. A partir do trabalho de campo junto à comunidade indígena do Distrito de Panambi, por meio da escola indígena da comunidade, bem como por meio da análise dos discursos e imagens que circulam na cidade com relação aos sujeitos indígenas, buscou-se ponderar sobre alguns aspectos que compõem a sociabilidade dos indígenas no espaço urbano, e que permitem constituir os modos de ser Kaiowá como estratégia de resistência face aos atravessamentos preconceituosos e racistas da sociedade envolvente.

Cabe pontuar que o campo do que se convencionou chamar de antropologia urbana é plural e tem seu lócus privilegiado em trabalhos de campo realizados por estudantes da Universidade de Chicago nos anos de 1920 e 1930. Nesse cenário, os trabalhos de Robert Park, Louis Wirth Robert Redfield, dentre outros, foram fundamentais para constituir e consolidar esse campo de pesquisas.

Embora não seja o primeiro a realizar pesquisas a dinâmica das cidades no Brasil, os trabalhos de Gilberto Velho, influenciado pelo interacionismo simbólico de Becker e Goffman, ajudou a consolidar um campo de reflexão dentro do campo da Antropologia brasileira. Seus trabalhos envolvendo as camadas médias cariocas, almejando compreender seus mecanismos de interação, socialização e pertença, serviram como base para muitos trabalhos e etnografias que vieram a se constituir posteriormente. Outrossim, pelo menos desde os anos de 1970, há uma intensa produção antropológica que pretende pensar e problematizar o espaço urbano das cidades, bem como o conjunto de relações e interações que o constituem.

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

Mas o que significa pensar a cidade como objeto de reflexão antropológica? Pensar a cidade como um produto da cultura humana, nos permite uma reflexão sobre ela para além dos contornos infraestruturais ou arquitetônicos. Na verdade, a cidade, sendo resultado de um longo processo sócio-histórico-cultural, é fruto de anseios humanos que superam em muito o caráter imediato do mundo e se inserem naquela dimensão já atentada por Lefebvre: (n)as necessidades sociais (1991: 103). Neste sentido, a cidade pode ser pensada sob inúmeros aspectos e perspectivas e todas elas insuficientes em si mesmas para dar conta desta complexidade inerente ao universo humano.

Quando procedemos a um recuo no tempo, percebemos quase que imediatamente que a história da cidade está ligada intimamente à história do homem. Certamente os autores são unânimes em afirmar que a cidade, tal como a compreendemos contemporaneamente, é fruto da modernidade. É resultado de um momento específico da história, em que um modelo econômico capitalista estabelece suas bases. A cidade, segundo este ponto de vista, é o lugar do comércio, das trocas, dos negócios, da “liberdade”, etc. É o espaço propício ao homem de negócios, aos desbravadores, aos empreendedores. Mas esta é apenas uma das muitas visões possíveis acerca da cidade.

A cidade pode ser compreendida também como uma tentativa de organização dos grupos humanos. Com a demanda do crescimento populacional e a constante necessidade de um ordenamento espacial, a cidade se apresentava como uma alternativa possível face à desordem e ao caos. Se num primeiro momento a cidade se tornara o paradigma por excelência dos interesses de uma coletividade (vide a pólis grega), com o passar do tempo ela se caracterizaria exatamente por uma proposta oposta: a heterogeneidade, a diferença, a autonomia (a cidade moderno-burguesa).

Seguindo esta lógica, a cidade, hodiernamente, só encontra sua especificidade na medida em que se contrapõe a outros espaços e contextos: o campo, o pessoal, o coletivo/comunitário, etc. Neste sentido, o urbano acaba sendo a representação por excelência da cidade. As relações são reguladas por outras lógicas: a impessoalidade, o particular, o individual, o fluido, a transitoriedade, a informalidade, etc.

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

Em síntese, a cidade nos moldes atuais pode ser entendida como o lugar do múltiplo, do diverso, do imprevisto e do inevitável. Nessa senda, a cidade é capaz de produzir cultura, comportamentos e indivíduos, que trazem consigo a marca do espírito citadino. Nas palavras de Robert Ezra Park, a cidade pode ser pensada como um organismo social:

A cidade é algo mais do que um amontoado de homens individuais e de conveniências sociais, ruas, edifícios, luz elétrica, linhas de bonde, telefones etc.; algo mais também do que uma mera constelação de instituições e dispositivos administrativos – tribunais, hospitais, escolas, polícia e funcionários civis de vários tipos. Antes, a cidade é um estado de espírito, um corpo de costumes e tradições e dos sentimentos e atitudes organizados, inerentes a esses costumes e transmitidos por essa tradição. Em outras palavras, a cidade não é meramente um mecanismo físico e uma construção artificial. Está envolvida nos processos vitais das pessoas que a compõem; é um produto da natureza, e particularmente da natureza humana (PARK, 1979, p. 26).

Logo, viver na cidade e viver a cidade constitui uma verdadeira imersão na complexidade e na diversidade do mundo da cultura humana. Para Lefebvre, a cidade é, acima de tudo, um direito, e este não pode ser negado aos homens. Trata-se de um imperativo, um direito inalienável. Mas em que consistiria tal direito?

O autor responde: “O direito a cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada” (LEFEBVRE, 1991, p. 116-117). E continua: “O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra e o direito à apropriação estão implicados no direito à cidade” (LEFEBVRE, 1991, p. 135). O velho e o novo se encontram. A tradição e a inovação se confrontam. A cidade vai se impondo.

A cidade mostra-se como um espaço de múltiplos significados, apropriações e significações. E em sua dimensão política também se constitui como um lócus privilegiado de disputas. Sabemos que no contexto das cidades também há espaço para a afirmação de diferenças, para a confrontação de posturas e ideias, de tipos e concepções de mundo. Ao mesmo tempo em que oportuniza o encontro, a

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

sociabilidade e a interação, a cidade também pode se apresentar como o palco ideal para a consolidação de diferenças sociais, de desigualdades, de intolerâncias (étnico-raciais, gênero, classe, religião, etc).

A cidade se configura num misto de sonho e pesadelo, um ser híbrido que pode assumir várias faces dependendo do contexto e do momento. As oportunidades não são dadas de maneira igualitária. No espaço da cidade moderna, por vezes, impera a necessidade de destacar-se da multidão. E quase sempre, o recurso econômico acaba servindo como o mais importante distintivo das relações sociais. Os vínculos são fluidos e flexíveis. Os interesses são os mais diversos possíveis. “O superficialismo, o anonimato, e o caráter transitório das relações urbano-sociais explicam, também, a sofisticação e a racionalidade geralmente atribuídas ao habitante da cidade” (WIRTH, 1979, 101).

De fato, no âmbito das relações sociais a cidade ganha vida e se reflete nos indivíduos. Afinal de contas, em que consiste a cidade senão num complexo jogo de interesses e vontades? Desta maneira, os diferentes sujeitos acabam criando mecanismos próprios de segregação e autoafirmação. Cabe citar aqui os pequenos guetos que acabam sendo formados no âmbito das grandes cidades: grupos segregados, relegados, discriminados, isolados, privados de exercerem plenamente o seu direito à cidade. Por outro lado, esta segmentação na ordem da cidade revela seu lado dinâmico e dialético. Os grupos não são uniformes e reclamam a possibilidade da existência do múltiplo no uno. Os espaços são reproduções de novas identidades, de novas subjetividades.

Num contexto de tanta diversidade, como pensar o espaço social? Quais as possibilidades analíticas dessa investida? Nesse cenário, como construir metodologicamente o objeto de pesquisa? São questões que evocam a importância dessas reflexões e apontam para a necessidade de um olhar minucioso sobre a cidade e as relações sociais que a cercam e a constituem.

Nesse processo não podemos ignorar as chamadas “minorias” sociais e os diversos processos que, por vezes, corroboram para sua invisibilidade ou estigmatização. Como nos aponta Howard S. Becker:

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em alguns momentos e em algumas circunstâncias, fazer com que elas sejam seguidas. Regras sociais definem situações sociais e os tipos de comportamento apropriados a elas, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como “erradas” (BECKER, 1977, 53).

Em vários contextos e situações do mundo urbano, os grupos minoritários recorrentemente pagam um alto preço por sua existência, pelo modo como vivem e pelas suas práticas culturais. Basta um olhar atento para os espaços das periferias e dos grandes centros para percebemos essas e outras questões/aspectos. São grupos cuja visibilidade é incomoda e indesejável para certos segmentos sociais.

Portanto, a cidade, enquanto campo de encontros e tensões comporta um conjunto de peculiaridades que possibilitam múltiplos olhares, abordagens diversas e infinitos horizontes de pesquisa antropológica. Afinal se de um lado a cidade possibilita profundas transformações no modo de ser dos seus habitantes, por outro nos permite pensar a dinamicidade criativa que estes mesmos sujeitos encontram para vivenciar este status de cidadania, implicando diferentes formas de apropriação e de afirmação.

As discussões delineadas por José Carlos C. Magnani sobre espaços de sociabilidade de classes populares na cidade de São Paulo (2003) nos ajudam a pensar sobre tais aspectos. Os grupos sociais criam significados a partir de diferentes contextos e realidades e isso não deixa de criar formas/espços de interação específicos e circulantes, seja na figura do pedaço, das manchas, dos trajetos, dos circuitos (MAGNANI, 1996).

Até mesmo em contextos tidos como socialmente inferiores e sem perspectiva de existência aparecem como portadores de uma vivacidade criativa extraordinária. É o caso, por exemplo, das favelas e periferias das cidades. Sob o véu de um aparente caos e uma desordem inapreensível, surgem formas de organização e sobrevivência que escapam, e muito, aos julgamentos preconceituosos dos “de fora” (PERLMAN, 1977; e JACQUES, 2003).

Tomando como norte essas reflexões da antropologia urbana, percebemos ao longo da pesquisa de campo, que processos de interação dos indígenas na cidade de Dourados devem ser percebidos não apenas numa perspectiva do conflito/confronto,

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

mas também nos processos de ressignificação desta experiência de viver a cidade na condição de indígena kaiwoá.

Assim, se de um lado temos uma comunidade indígena que é vítima de um longo processo de expropriação territorial, por meio da imposição de um dispositivo disciplinar do Estado que tem o privilégio do exercício do poder “legítimo” sobre a definição e controle do social e das identidades (BOURDIEU, 2001), e que tende a enquadrar as comunidades indígenas numa perspectiva essencialista de traços e peculiaridades que remetam a uma origem primordial, por outro lado, há também processos intensos de resistência e de negociação desses grupos minoritários.

Todavia, essa existência/vivência da comunidade indígena no meio urbano é atravancada pelo imaginário hegemônico da sociedade douradense que é firmada pelos meios de comunicação. Esses instrumentos sociais constroem um dispositivo disciplinar de informações que corroboram para a idealização de processos que estigmatizam e generalizam a população indígena. Logo, as notícias que envolvem, automaticamente, a figura do índio à violência cristalizam os sentidos das representações sociais referentes à exclusão social dos índios.

A imagem propagada dos índios pelos meios de comunicação no município de Dourados, MS, representam a questão indígena no espaço urbano a partir da categorização da mídia, divulgando discursos sociais que elucidam um panorama de ideias e representações concernentes ao imaginário coletivo através do controle midiático. A partir disso, constituem-se discursos sociais forjados no consenso de interlocutores seletos, pois como já alertava Bourdieu (1997) “o campo jornalístico detém um monopólio real sobre os instrumentos de produção e de difusão em grande escala de informação”.

No entanto, a questão em si possui um cerne labiríntico, já que em determinadas situações os meios de comunicação representam a figura indígena uniformemente ligada à violência, e, em outros, ao contrário, ocorre uma invisibilidade midiática, omitindo, propositalmente, os casos em que indígenas sofrem emboscadas hostis e agressões físicas como forma de supressão das garantias constitucionais, aduzidas no art. 231 da Constituição Federal de 1988. Ocorre, destarte, uma

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

indiferença midiática que nega cidadania das “minorias sociais” por meio do silêncio, explicitando a ideologia da despersonalização.

Logo, se estabelece uma normatização dos estereótipos com base na prática reiterada de criar silogismos que suscitam em homogeneizar a figura do índio à violência social, engendrando um mecanismo midiático que reproduz uma “identidade” indígena deteriorada que se alicerça em subjetivismos retrógrados. Acarreta, então, a abertura de precedentes que legitimam certos atos por meio de uma visão pejorativa e genérica, os quais produzem, por seu turno, a marginalização e exclusão indígena dos espaços urbanos.

De maneira curiosa (ou não), o conceito de identidade étnica de um determinado grupo é uma forma do poder público atualizar o poder simbólico, fazendo, de modo indireto, a manutenção da invisibilidade indígena no contexto urbano por alegar a inexistência de traços culturais dessa comunidade, isto é, o Estado não elabora normas que amparam as populações indígenas em contexto urbanos para perdurar uma sistemática de silenciar e inibir as ações desses indivíduos pertencentes a grupos minoritários; constitui-se um plano de medidas governamentais que forjam identidades homogêneas para a noção de “ordem e progresso” nacional.

Dessa maneira, a presença dos índios nos espaços urbanos é entendida, pela maioria dos cidadãos do município de Dourados, MS, como ato primitivo de mendicância que não produz uma história elucidativa para o desenvolvimento socioeconômico. Corroborando com a exegese ostentada, Bhabha assevera que a:

repetibilidade em conjunturas históricas e discursivas mutantes, embasa suas estratégias de individualização e marginalização, produz aquele efeito de verdade probabilística e predictabilidade que, para o estereótipo, deve sempre estar em excesso do que pode ser provado empiricamente ou explicado logicamente (BHABHA, 1998, p. 106).

A rigor, poder-se-ia dizer que esse litígio indígena reitera um processo cultural complexo, exposto pela interação de índios e os “não indígenas” em um contexto urbano através de uma dominação fática dos instrumentos que perpetuam a condição necessária para a existência dos próprios sujeitos indígenas.

De maneira intercultural, a análise antropológica feita é diferente, pois, como cabe pontuar, existem processos distintos de negociação que velam a lógica

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

subversiva colonial, notabilizando que os índios interagem com os fatos que os envolvam. Assim, a distorção midiática, a indiferença estatal e os inúmeros casos de violência expõem a falsa premissa que explicita: “ou o indígena é vítima ou é culpado”. Antes disso, eles são ampliadores do seu próprio sistema cosmológico.

Alicerçando a ideia de que os indígenas são sujeitos de sua história, realizou-se um trabalho de campo junto à comunidade indígena do Distrito de Panambi que reforçou o conceito de que a sociabilidade dos indígenas nos espaços urbanos tem especificidades em cada caso concreto, na maioria deles, é verdade, há uma busca para a atualização dos sistemas culturais indígenas que venham a resultar no controle da estrutura institucional na qual estão vivenciando.

Em outras palavras, os indígenas procuram nos espaços urbanos o que não foi contemplado a eles na própria aldeia, podendo ser tanto a visibilidade social para legitimar a “autenticidade” de uma comunidade indígena perante o Estado ou até mesmo uma oportunidade de trabalho ou estudo. Nesse sentido, Juliana Melo elucida:

Os índios estão migrando para a cidade buscando o que falta na aldeia – como mercadorias e educação formal principalmente. O “mundo dos brancos” é representado por bens simbolicamente importantes: as mercadorias e a escola. Ir para a cidade significa escolarização, inserção no mercado de trabalho e, muitas vezes, casamentos interétnicos (MELO, 2009, p.76).

Foi perceptível, através dos encontros na comunidade indígena de Panambi, a forma honrosa que os sujeitos daquela comunidade detinham com o fato de pertencerem à mesma, evidenciando em alguns momentos características próprias de pertencimento, como a relação familiar que possuem com a terra e a explicitação disso no calendário da comunidade, sendo esse constituído com as fases da colheita dos principais alimentos servidos na aldeia.

A partir disso, foi desenvolvida na escola indígena de Panambi (Escola Pai Chiquito Pedro) uma exposição intercultural dos costumes daquela população local, como meio de inter-relacionamento dos não indígenas com as tradições dos próprios índios. Explicitando, então, um envolvimento com outros agentes sociais e em diferentes contextos, ressignificando e transformando a identidade social para a

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

atualização dos sistemas culturais dos indígenas, o que, obviamente, destitui a ideologia da “perda”, e corrobora, de maneira implícita, para a interculturalidade.

No próprio caso do grupo indígena do Distrito de Panambi, há a constatação de que os índios ao se inserirem nos espaços urbanos de interação social e conseguirem uma visibilidade do próprio município, precisariam comprovar a sua origem e história étnica para que, posteriormente, pudessem levar a debate político as demandas sociais da mesma comunidade.

De maneira fática, essa ideia de identidade sofre interferências de questões sociais e subjetivas, acarretando, por sua vez, uma circunstância flexível, a qual idealiza que “as identidades culturais não são rígidas e nem imutáveis porque são sempre resultados transitórios de processos de identificação e em constante processo de transformação, ‘identidades’ são, pois, identificações em curso” (SOUZA, 2005, p. 90).

É importante evidenciar, nessa perspectiva, que as primeiras transformações que apontavam uma inserção da comunidade indígena no contexto urbano aconteceram por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo essa de extrema magnitude para compreensão e respeito dos povos indígenas como grupos étnicos com direito a conservação da organização social.

Todavia, o deslocamento da comunidade indígena para os espaços urbanos não significou a ruptura de um processo histórico violento, na verdade, verificou-se que essa metodologia ultrajante ficou maquiada e emudecida, pois, o índio, em muitas vezes, ocultava sua identidade em um processo de negociação que é entendida como subversão do próprio sujeito, o que acarreta na ausência de conhecimento dos não indígenas sobre os índios em contexto urbano.

Como cabe salientar e já é sabido, as comunidades indígenas se caracterizam como grupos relacionais humanos que integram representações recíprocas entre os agentes que as compõem. Assim, as especificidades externas a etnia podem sofrer alterações sem que isso afete a identidade do grupo (RIBEIRO, 1977), podendo, no caso, ocorrer à permanência dessa população indígena no contexto urbano sem que isso tipifique uma fronteira de exclusão.

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

Sem embargo, há uma necessidade hodierna de provar perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, uma “essência cultural” genérica da própria comunidade indígena para que, futuramente, se possa enquadrar nos dados nacionais concernentes à população indígena. Obviamente, esse conceito de “essência cultural” compreende elementos generalizantes e estigmatizantes.

Na verdade, com taburno em estudos antropológicos e jurídicos, deveria ocorrer o implemento de uma perspectiva híbrida que possibilitaria a ampliação da visão para o desconhecido e resultaria em ressignificações sociais, já que compreender o outro é muito mais que entender um indivíduo que tem relações coletivas, é, de maneira dilatada, absorver um panorama de aspectos do outro que habita em nós. Dialogando com Ciampa, é justamente isso que constitui a noção de alteridade, ou seja, “essa expressão do outro que também sou eu consiste na “alterização” da minha identidade, na supressão de minha identidade pressuposta e no desenvolvimento de uma identidade posta como metamorfose constante” (CIAMPA, 1989, p. 70).

Prontamente, essa necessidade genérica de comprovar uma “essência cultural” não deve ser entendida como um direito à igualdade, na verdade, redundando em um dever de assimilação e homogeneidade. Existe, assim, uma necessidade do rompimento identitário, já que o sujeito reconhece a sua própria essência a partir de sua relação de alteridade com o outro e não por meio de atravessamentos hegemônicos, pois, como idealizava Lévi-Strauss (2007), não é possível entender “[...] como é que a Humanidade poderá viver sem algum tipo de diversidade interna”.

Por derradeiro, o contato interétnico dos indígenas no contexto urbano não faz com que ocorra a supressão de sua cultura e identidade, ao contrário, elucida novos elementos que são incluídos e englobados em suas próprias ordens cosmológicas. Pode-se afirmar, à vista do exposto, que os vínculos étnicos valorizam os próprios costumes da comunidade indígena, como se depreende do exemplo do Distrito de Panambi, onde os índios, a partir de sua perspectiva, constroem formas de corporificar o conhecimento absorvido na sociedade dos não indígenas a seu próprio mundo, indigenizando a modernidade, como corrobora Sahlins (1997).

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados de campo, nas observações de situações cotidianas envolvendo indígenas e não indígenas, e em alguns discursos veiculados pela mídia Douradense, é possível perceber um duplo processo de violência simbólica: ou o indígena é vítima ou o indígena é “culpado”.

Contudo, essas representações socialmente disseminadas e naturalizadas devem ser contestadas por meio de uma análise que leve em consideração os processos de agenciamentos, os espaços híbridos de negociação, as estratégias de subversão da lógica colonial. Afinal, apesar de um contexto interétnico, os indígenas são sujeitos de sua própria narrativa, de sua própria história.

Desta forma, cabe salientar que esse contato entre indígenas e não indígenas não permite uma relação de dominação fatídica e pré-determinada por parte da sociedade envolvente, em que não há espaço para negociações e “borramento” de fronteiras, renunciando a preservação da poética do “genocídio” (com o perdão literal da palavra).

No caso específico de estudo, em que o território indígena é englobado pelo contexto urbano, há a urgente necessidade de superação de uma perspectiva dicotômica que separa cidade e aldeia e que tende a ver o espaço urbano como um locus privilegiado da negação da identidade.

Assim, se em determinado momento do pensamento social brasileiro havia a perspectiva de que o indígena no ambiente urbano perderia sua identidade, hoje, com os estudos que ressaltam o caráter dinâmico das identidades e as possibilidades do encontro intercultural, há que pensar de que modo à circulação pelo espaço da cidade pode se constituir como uma estratégia importante de resistência e visibilidade.

À face do exposto, o deslocamento da comunidade indígena ao ambiente urbano não pode ser entendido como um processo de perda de identidade ou até mesmo aculturação, pois há intensos processos de elaboração e ressignificação dessas trocas culturais. Como não perceber que, apesar do imaginário hegemônico da sociedade Douradense que vê o indígena a partir da marginalização (basta lembrar

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

o amplo uso da categoria pejorativa de “bugre”), esses indígenas, embora indesejados, não deixam de viver a cidade, de ocupar espaços, de circular por ruas, praças, feiras, esquinas.

Diante desse cenário, não há espaço para uma antropologia da “perda”, nem para um discurso de vitimização. O que pudemos perceber ao longo da pesquisa é que, apesar de vidas precarizadas, os sujeitos indígenas Kaiowá existem, resistem, re-existem.

REFERÊNCIAS

- BECKER, Howard S. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- CIAMPA, Antônio da Costa. **Identidade**. In: CODO, Wanderley; LANE, Sílvia T. M. (et al.) **Psicologia Social: o homem em movimento**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: História, direitos e cidadania**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- JACQUES, Paola Berenstein. **Estética da ginga: arquitetura das favelas através da obra de Hélio Oiticica**. Rio de Janeiro: Casa da palavra, 2003.
- LEFRBVRE, Henry. **O direito à cidade**. São Paulo: Moraes, 1991.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **Mito e significado**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2007. 93 p.
- MAGNANI, José Guilherme Cantor. **Festa no pedaço: cultura popular e lazer na cidade**. 3 ed. São Paulo: HUCITEC/UNESP, 2003.
- MAGNANI, José Guilherme Cantor. **Quando o campo é a cidade: fazendo antropologia na cidade**. In: MAGNANI, José Guilherme Cantor; TORRES, Lilian de Lucca (Orgs). São Paulo: EdUSP/FAPESP, 1996.
- MELO, Juliana. **Identidades fluidas: ser e perceber-se como Baré (Aruak) na Manaus Contemporânea**. 2009. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília/UnB, Brasília, 2009.

**O DIREITO À CIDADE NOS ESPAÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS:
INTERAÇÕES E INTER-RELACIONAMENTOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO
INDÍGENAS.**

VIEIRA, Igor Paulatti Pizarro

NASCIMENTO, Adir Casaro; VIEIRA, Carlos Magno Naglis. **O índio e o espaço urbano:** breves considerações sobre o contexto indígena na cidade. 2015. 19 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Ucdb, São Paulo, 2015.

PARK, Robert Ezra. **A cidade:** sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). O fenômeno urbano. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

PERLMAN, Janice. **O mito da marginalidade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

RIBEIRO, D. **Os índios e a civilização:** a integração das populações indígenas no Brasil moderno. Petrópolis, Vozes, 1977.

SAHLINS, Marshall. **O “Pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica:** por que a cultura não é um “objeto” em via de extinção (Parte I). MANA 3(1): 41-73, 1997.

VELHO, Gilberto. **Observando o Familiar.** In: NUNES, Edson de Oliveira – A Aventura Sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

WIRTH, Louis. **O urbanismo como modo de vida.** In: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). O fenômeno urbano. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.